

Conflitos Colectivos de Trabalho: divergência entre uma organização ou organizações de trabalhadores e uma empresa ou uma organização de empresas, em matéria ligada às relações laborais, expressa de modo formal por uma reivindicação suscitada de modo juridicamente relevante.

TIPOS:

- **Conflitos jurídicos:** divergência quanto á interpretação e aplicação de uma norma. **Solução jurisdicional**
- **Conflitos económicos:** reivindicação tendente à modificação do direito. EX: aumentos salariais, aumento das regalias, melhores condições.

Resolução de conflitos colectivos

1- Meios Pacíficos de solução:

- Negociação de convenções colectivas: 544º opera entre as partes
- Conciliação: art. 583º e s.s opera com a intervenção de um 3º
- Mediação: art. 587º e s.s existe u mediador que é encarregue de encontrar um solução para um caso. A sua solução não é vinculativa.
- Arbitragem: art.º 590º e 564º a 572º

- Soluções jurisdicionais:
- Resolução governamental

2- Lutas Laborais: Greve

Noção: abstenção da prestação de trabalho, por um grupo de trabalhadores, como meio de realizar objectivos comuns. **Artigo 591º**

Modalidades

- **Greve geral:**
 - a) Em sentido amplo
 - b) Em sentido estrito
- Greve sectorial
- Greve típica ou própria
- Greve atípica ou imprópria

Exemplos:

- a) Greve de zelo
- b) Greve às avessas
- c) Greves abusivas
 - Greves de estrangulamento
 - Greves rotativas
 - Greves intermitentes

Processo de declaração de greve:

1- Declaração da greve:

Legitimidade: quem declara a greve é a associação sindical, mas o juízo cabe ao trabalhador. **Artigo 592º**

2. Pré aviso: Artigo 595º

5 dias para a generalidade

10 dias para actividades básicas e essências

Efeitos da greve

- Suspensão dos efeitos principais do contrato: art. 597, nº1
- Dever de não substituição dos trabalhadores grevistas- art. 696º.
- Dever de remunerar os trabalhadores não aderentes à greve
- Serviços mínimos: em relação às empresas que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis – art. 598º.